



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1151 de 17 de março de 2008.

“Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1134 de 14 de dezembro de 2007”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 1134 de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica vedada prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo sendo nulos tais atos assim caracterizados.”

Parágrafo único: A vedação aplica-se também a contratação de empresas terceirizadas, sem o devido procedimento licitatório, que tenham em seus quadros parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau em linha reta e até segundo grau em linha colateral, do Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Vereadores do Município”.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal 1134 de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – O exercício do cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em linha reta e até segundo grau em linha colateral, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários, Diretores e Vereadores;

II – A contratação temporária sem procedimento seletivo prévio, pelo Município de parentes até o terceiro grau, em linha reta e colateral ou por afinidade até o terceiro grau em linha reta e até o segundo grau em linha colateral, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Vereadores;

III – A contratação em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação de pessoa jurídica que tenham em seus quadros parentes até o terceiro grau em linha reta e colateral, ou por afinidade até o terceiro grau em linha reta e até segundo grau em linha colateral, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores e Vereadores”.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1134 de 14 de dezembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/03/08 A 24/03/08


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de março de 2008.

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

17/03/08 A 24/03/08


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração